DECISÃO TC – 38.770 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 004385/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria Perolina de Jesus Figueiroa
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 330/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.770

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Maria Perolina de Jesus Figueiroa, devendo-se observar o reajuste pela paridade, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **25.05.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Maria Perolina de Jesus Figueiroa,** referente ao Processo Administrativo EX. 00646.07/2016-P, devendo ser observado o regime da Paridade, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:46:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:48

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 08 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:46:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:48

DECISÃO TC – 38.770 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 2068/2016, 12 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.678 de 21/07/2016, que concedeu Pensão por Morte a **MARIA PEROLINA DE JESUS FIGUEIROA**, beneficiária do segurado instituidor **WALTER NAPOMUCENO FIGUEIROA**, militar na reserva, falecido em 24/04/2016, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 27/2022 (fls. 32/33), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge,** na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de beneficiária única, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada têm direito a proventos no valor de **R$ 5.998,42 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos),** calculados na forma constante às fls. 21, a seguir detalhada:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
DEMONSTRATIVO		**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo		6.344,96
	Total	6.344,96
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		
(6.344,96 - 5.189,82) * 0,70 + 5.189,82 = 5.998,42		

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:46:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:48

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR (R$)**
Maria Perolina de Jesus Figueiroa	Cônjuge	Vitalício	100%	5.998,42

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Perolina de Jesus Figueiroa**, beneficiária do segurado instituidor, **Walter Napomuceno Figueiroa**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 330/2022 (fls.36-38), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, em favor da **Sra. Maria Perolina de Jesus Figueiroa**, para fins de registro do ato, com fundamento no art. 7°, da Lei Complementar nº 338/2019 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 15/01/2020, **com direito a integralidade e reajuste pela paridade**, devendo a beneficiária receber mensal pensão que consta (peça 7) às fls.2.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:46:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:48

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **25/05/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **MARIA PEROLINA DE JESUS FIGUEIROA** (Cônjuge), beneficiária do segurado instituidor **WALTER NAPOMUCENO FIGUEIROA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 5.998,42 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos),** com direito a reajuste pela paridade, a partir de 24/04/2016, data do óbito, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
DEMONSTRATIVO		**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo		6.344,96
	Total	6.344,96

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(6.344,96 - 5.189,82) * 0,70 + 5.189,82 = 5.998,42

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	COTA	VALOR (R$)
Maria Perolina de Jesus Figueiroa	Cônjuge	Vitalício	100%	5.998,42

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:46:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:48